



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU

PARECER Nº 1065/2023/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU

<b>Número do processo:</b>	00137.010476/2023-16
<b>Órgão:</b>	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI-PR
<b>Assunto:</b>	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
<b>Data do Recurso à CGU:</b>	10/07/2023
<b>Restrição de acesso no recurso à CGU (Fala.BR):</b>	Não
<b>Requerente</b>	Identificado com restrição
<b>Opinião técnica:</b>	Opina-se pelo <b>conhecimento</b> e, no mérito, pelo <b>provimento parcial</b> do recurso, com fundamento no art. 7º, II, da Lei nº 12.52/2011, para que seja concedido o acesso aos documentos desclassificados no ano de 2023, mantendo-se a restrição de acesso a trechos que exponham os métodos, os procedimentos, as técnicas, as fontes e os recursos humanos de inteligência e restringindo as informações protegidas por sigilos legais autônomos, tais como: dados pessoais, bancários, segredos comerciais, industriais etc, com fulcro no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, no art. 22 e no art. 31, §1º, inciso I da Lei nº 12.527/2011. Devem ser protegidas, do mesmo modo, eventuais informações que possam colocar em riscos a segurança pessoal de militares, de instalações e da própria sociedade civil.

**RELATÓRIO**

**Resumo das manifestações**

**Inicial:** O requerente solicitou ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI-PR o acesso à íntegra dos documentos desclassificados por esta instituição no ano de 2023. Requereu ainda que fosse indicado onde solicitar as informações desclassificadas da Abin.

<b>do cidadão:</b>	<p><b>1ª instância:</b> O solicitante recorreu, alegando que não teria apresentado um pedido genérico, pois reproduziu literalmente o que está previsto no § 2º, art. 28 do Decreto nº 7.724/2012.</p>
	<p><b>2ª instância:</b> O cidadão recorreu mais uma vez, reiterando a mesma referência ao decreto da instância anterior.</p>
<b>Respostas do órgão:</b>	<p><b>Inicial:</b> Em resposta, o GSI-PR negou o acesso à informação, alegando que o pedido de informação do requerente seria desproporcional e exigiria trabalho adicional de consolidação de dados e informações, extrapolando a competência do GSI/PR.</p> <p>O órgão informou ainda que os documentos desclassificados da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) deveriam ser solicitados para a Casa Civil da Presidência da República.</p>
	<p><b>1ª instância:</b> O recorrido indeferiu o recurso, ratificando a resposta inicial.</p>
	<p><b>2ª instância:</b> O GSI-PR indeferiu o recurso, ratificando tratar-se de pedido desproporcional e que exige trabalhos adicionais, uma vez que existem 1.161 documentos desclassificados.</p>
<b>Resumo do Recurso à CGU:</b>	<p>O solicitante recorreu à CGU, requerendo que o órgão pelo menos esclarecesse quais medidas iria adotar para torná-los públicos, já que o prazo de 30 dias foi superado.</p>
<b>Instrução do Recurso:</b>	<p>Foram analisadas pormenorizadamente as comunicações entre recorrente e recorrido, a legislação aplicável ao acesso à informação, assim como encaminhada solicitação de esclarecimentos ao GSI-PR para entender se seria possível atender ao pedido de acesso de forma total ou parcial.</p>

## Análise

1. O presente recurso trata de pedido de acesso à informação, no qual o recorrente solicitou ao ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI-PR o acesso à íntegra dos documentos desclassificados por esta instituição no ano de 2023. Requereu ainda que fosse indicado onde solicitar as informações desclassificadas da Abin.
2. Em resposta, o GSI-PR negou o acesso à informação, alegando que o pedido de informação do requerente seria desproporcional e exigiria trabalho adicional de consolidação de dados e informações, extrapolando as possibilidades do GSI/PR. O órgão informou ainda que os documentos desclassificados da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) deveriam ser solicitados para a Casa Civil da Presidência da República.
3. Considerando as alegações do recorrido e para prover a instrução do recurso em 3ª instância, interposto perante esta Controladoria-Geral da União – CGU, foi encaminhada solicitação de esclarecimentos para o GSI-PR, nos termos do artigo 23, §1º do Decreto nº 7.724/2012, para tratar o objeto do recurso pendente referente à cópia dos processos administrativos.
4. Na mensagem enviada ao Órgão, a CGU considerou as seguintes premissas:
  - Ainda que o pedido de acesso em questão possa ser volumoso, **não se trata de pedido genérico**, porque foi especificado de forma clara e delimitada;
  - Outrossim, para que o pedido seja considerado desproporcional, **cabe ao órgão o ônus de indicar ao cidadão de forma clara e concreta que o seu pedido inviabilizaria a rotina da unidade responsável pela produção da resposta**. O órgão é responsável por mostrar a relação entre a dimensão do pedido e a sua inviabilidade operacional, pois, nos pedidos desproporcionais, geralmente, os seus objetos não estão protegidos por salvaguardas legais, sendo informações de caráter público que, em tese, deveriam ser franqueadas ao demandante.

O que inviabiliza a sua entrega, portanto, é a dificuldade operacional em se organizar a informação, e não o seu conteúdo. A demonstração da desproporcionalidade do pedido, ademais, deverá determinar: (i) A quantidade estimada de horas de trabalho necessárias para o atendimento ao pedido; (ii) O percentual de servidores do órgão/setor que seriam dedicados ao fornecimento da informação (número de servidores necessários ao atendimento do pedido em relação ao número de servidores existentes no órgão/setor); e (iii) As ações desenvolvidas pelo órgão, à luz da LAI, no que se refere à gestão e à classificação das informações produzidas, acumuladas e custodiadas, demonstrando os esforços para otimização do atendimento de futuros pedidos.

- Ademais, **para a alegação pela necessidade de trabalhos adicionais, seria necessário que a forma requerida pelo cidadão para obter as informações seja diferente da forma que o órgão as dispõe**, aparentemente não aplicável ao caso concreto.

5. Para elucidar os esclarecimentos prestados pelo órgão, abaixo serão reproduzidas as questões enviadas pela CGU seguidas das respostas fornecidas pelo recorrido:

Questão CGU I: Favor, relatar de forma clara como as informações desclassificadas se encontram armazenadas no órgão.

Resposta GSI-PR: “Os 1.161 documentos contendo informações desclassificadas não estão centralizados em um único setor, estão distribuídos em 7 setores dentro do GSI/PR.”

Questão CGU II: Favor descrever detalhadamente, considerando a situação em que a CGU decida pelo provimento das informações em questão, quais atividades seriam realizadas para a organização dos documentos, qual o esforço em horas de cada atividade e quantos servidores seriam necessários.

Resposta GSI-PR: “- O tempo médio para um documento ser tratado é de 30 minutos, sendo necessário trabalho adicional de 580h;

- Cada documento é tratado por 2 servidores por setor; de forma garantir que não ocorra erro no tratamento do documento. Com isso seriam necessários a mobilização de 14 servidores.””

6. Considerando o que foi relatado pelo órgão recorrido, entende-se que as informações ao serem desclassificadas passam a ter automaticamente natureza pública e devem se tornar disponíveis a toda a sociedade. Inclusive, a recente alteração realizada pelo [Decreto nº 11.527, de 16 de maio de 2023](#), reproduzida abaixo, pressupõe que serão adotadas medidas pela CGU e em decorrência, neste caso, pela GSI-PR, para cumprimento do § 2º, art. 28 do Decreto nº 7.724/2012, para que seja dada a transparência a tais informações. Senão vejamos:

Art. 28. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

(...)

§ 2º Expirado o prazo de classificação sem que o órgão ou a entidade tenha tornado a informação de acesso público, nos termos do disposto no [§ 4º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011](#), a Controladoria-Geral da União notificará a autoridade competente para que adote as providências cabíveis no prazo de trinta dias. (grifos nossos)

7. Entretanto, considerando que foi relatada a existência de mais de mil documentos a serem tornados públicos, propõe-se o provimento de todos os documentos desclassificados em 2023 ao cidadão de forma direta ou por meio de link, onde poderão estar os documentos em transparência ativa, em até 180 dias a partir da data de julgamento. A concessão da informação ou link para o cidadão deverá ser inserida na Plataforma Fala.Br.

## Conclusão

8. De todo o exposto, portanto, opina-se pelo **conhecimento** e, no mérito, pelo **provimento parcial** do recurso, com fundamento no art. 7º, II, da Lei nº 12.52/2011, para que seja concedido o acesso aos documentos desclassificados no ano de 2023, mantendo-se a restrição de acesso a trechos que

exponham os métodos, os procedimentos, as técnicas, as fontes e os recursos humanos de inteligência e restringindo as informações protegidas por sigilos legais autônomos, tais como: dados pessoais, bancários, segredos comerciais, industriais etc, com fulcro no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, no art. 22 e no art. 31, §1º, inciso I da Lei nº 12.527/2011. Devem ser protegidas, do mesmo modo, eventuais informações que possam colocar em riscos a segurança pessoal de militares, de instalações e da própria sociedade civil.

9. À consideração superior.

**LIANA CRISTINA DA SILVA**

*Auditora Federal de Finanças e Controle*

## **DESPACHO**

De acordo. Encaminhe-se à Diretora de Recursos de Acesso à Informação.

**JORGE ANDRE FERREIRA FONTELLES DE LIMA**

*Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação*

De acordo. Encaminhe-se à Secretária Nacional de Acesso à Informação.

**FERNANDA MONTENEGRO CALADO**

*Diretora de Recursos de Acesso à Informação*



**CGU**

Controladoria-Geral da União

Secretaria Nacional de Acesso à Informação.

## **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir pelo **conhecimento**, e no mérito pelo **provimento parcial**, do recurso interposto no âmbito do pedido de informação NUP 00137.010476/2023-16, direcionado ao **Gabinete de Segurança Institucional da**

## Presidência da República – GSI-PR.

O órgão deverá remeter à Secretaria Nacional de Acesso à Informação, por e-mail ou ofício (não utilizar a Plataforma Fala.Br para envio desse documento), no prazo de 30 dias a contar da publicação desta decisão, um plano com as providências a serem adotadas para a disponibilização posterior, em 180 (cento e oitenta) dias, também a contar da publicação desta decisão, de todos os documentos desclassificados no ano de 2023 ou link para o respectivo acesso na internet, nos termos do § 2º, art. 28 do Decreto nº 7.724/2012. Deverão ser tarjados/protegidos os dados que exponham os métodos, os procedimentos, as técnicas, as fontes e os recursos humanos de inteligência, além daquelas protegidas por sigilos legais autônomos, tais como: dados pessoais, bancários, segredos comerciais, industriais, e ainda, eventuais informações que possam colocar em riscos a segurança pessoal de militares, de instalações e da própria sociedade civil.

Os documentos desclassificados em 2023 devem ser inseridos diretamente na Plataforma Fala.BR, na aba “Cumprimento de Decisão”, no prazo acima mencionado.

**ANA TÚLIA DE MACEDO**

*Secretária Nacional de Acesso à Informação*

### Entenda a decisão da CGU:

**Não conhecimento** - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

**Perda (parcial) do objeto** - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

**Desprovimento** - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

**Provimento (parcial)** – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

### Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal “Acesso à Informação”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



Documento assinado eletronicamente por **LIANA CRISTINA DA SILVA**, Auditor Federal de Finanças e Controle, em 19/09/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANDRE FERREIRA FONTELLES DE LIMA**, **Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação**, em 20/09/2023, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MONTENEGRO CALADO**, **Diretora de Recursos de Acesso à Informação**, em 20/09/2023, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **ANA TULIA DE MACEDO**, **Secretária Nacional de Acesso à Informação**, em 21/09/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2921651 e o código CRC ED2EECC6

---

**Referência:** Processo nº 00137.010476/2023-16

SEI nº 2921651